

## Proc. Administrativo 33.240/2023

---

**De:** Camila S. - SMS-ADM-CC

**Para:** SMA-LC-ALT - Alterações Contratuais e Outros/Aditivos - A/C Maria L.

**Data:** 05/12/2023 às 15:53:07

**Setores envolvidos:**

GP, GP-AJ, SMS-ADM-CC, SMA-LC-ALT, SMA-PGM-JEA

### ADITIVO META 25 % - LEVENCE CLINICA DE TERAPIAS LTDA

Por meio deste solicitamos aditivo de meta de 25% ao contrato nº 171/2021, inexigibilidade nr. 25/2021 em nome de LEVENCE CLINICA DE TERAPIAS LTDA, conforme informado abaixo:

ITEM	HORAS PARA ADITIVAR	VALOR DA HORA	VALOR DO ADITIVO
Plantão para serviço de médico GENERALISTA, diurno/noturno de segunda a sexta feira.	508	R\$ 111,84	56.814,72

Segue em anexo as certidões.

Atenciosamente,

—

**Camila A. Santos**  
*Agente Administrativo*

**Anexos:**

ADITIVO\_N\_6\_ALTERACAO\_DE\_RAZAO\_SOCIAL\_CONT\_171\_96\_2022\_SCHIMITZ\_SERVICOS\_EM\_SAUDE\_LTDA\_assinado.pdf

Certidao\_37108163000100\_4.pdf

certidao\_37108163000100\_9\_.pdf

Consulta\_Regularidade\_do\_Empregador.pdf

CONT\_171\_SCHMITZ\_SERVICOS\_EM\_SAUDE\_LTDA.pdf



*MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO*  
*Estado do Paraná*

**6º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 171/2021**  
**INEXIGIBILIDADE Nº 025/2021**

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, estado do Paraná e a empresa **SCHMITZ SERVIÇOS EM SAÚDE LTDA**, na forma abaixo:

**CONTRATANTE:** Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, pessoa jurídica, de Direito Público Interno, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, inscrito no CNPJ sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, portador do CPF Nº 020.762.969-21.

**CONTRATADA:** SCHMITZ SERVIÇOS EM SAÚDE LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 37.108.163/0001-00, com sede na RUA JOVENTINO BONETTI, 78, CEP: 85670000, centro, na cidade de Salto do Lontra/PR.

**OBJETO:** Prestação de serviços médicos em regime de plantão na UPA – Unidade de Pronto Atendimento 24 Horas, no Centro de Saúde do Bairro da Cango, no CAPS AD II e no Centro de Saúde da Cidade Norte, de acordo com Chamamento Público nº 003/2021.

**JUSTIFICATIVA:** Em atenção ao pedido protocolado pela CONTRATADA, a Procuradoria Jurídica opinou pelo deferimento de alteração para o fim de modificar a razão social da contratada, conforme o contido no Processo Administrativo nº 5813/2023.

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** Fica alterada a razão social da empresa, o qual passa a ser: **LEVENCE CLÍNICA DE TERAPIAS LTDA, sediada na RUA JOVENTINO BONETTI, 78, CEP: 85670000, centro, na cidade de Salto do Lontra/PR**, de acordo com a cláusula primeira da 1ª alteração contratual da CONTRATADA.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Ficam ratificadas em todos os termos e condições as demais cláusulas do contrato aditado, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar do contrato original, a fim de que juntos produzam um só efeito.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente aditivo, para que o mesmo surta seus efeitos legais e jurídicos.

Francisco Beltrão, 25 de maio de 20

Documento assinado digitalmente  
gov.br ANA MAIELI HOINATZ SCHMITZ  
Data: 26/05/2023 14:02:03-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

CLEBER FONTANA  
CPF Nº 020.762.969-21  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

SCHMITZ SERVIÇOS EM SAÚDE LTDA  
CONTRATADA  
ANA MAIELI HOINATZ SHMITZ  
CPF 087.953.609-80



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA  
ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: LEVENCE CLINICA DE TERAPIAS LTDA**  
**CNPJ: 37.108.163/0001-00**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 11:15:14 do dia 05/11/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 03/05/2024.

Código de controle da certidão: **9AC2.7023.F991.46E5**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: LEVENCE CLINICA DE TERAPIAS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 37.108.163/0001-00

Certidão n°: 69455574/2023

Expedição: 05/12/2023, às 15:48:28

Validade: 02/06/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **LEVENCE CLINICA DE TERAPIAS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **37.108.163/0001-00**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 37.108.163/0001-00  
**Razão Social:** LEVENCE CLINICA DE TERAPIAS LTDA  
**Endereço:** RUA JOVENTINO BONETTI 78 / CENTRO / SALTO DO LONTRA / PR / 85670-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 19/11/2023 a 18/12/2023

**Certificação Número:** 2023111902020235959477

Informação obtida em 05/12/2023 15:48:08

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



# MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

## Estado do Paraná

### CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato de Prestação de Serviços nº 171/2021, que entre si celebram de um lado o município de FRANCISCO BELTRÃO e de outro lado a empresa SCHMITZ SERVIÇOS EM SAÚDE LTDA.

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o município de FRANCISCO BELTRÃO, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.969-21 e abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e de outro, SCHMITZ SERVIÇOS EM SAÚDE LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 37.108.163/0001-00, com sede na RUA JOVENTINO BONETTI, 78, CEP: 85670000, centro, na cidade de Salto do Lontra/PR, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente contrato em decorrência do Chamamento Público nº 03/2021 e da **inexigibilidade nº 25/2021**, mediante as seguintes cláusulas e condições.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente termo é a prestação de serviços médicos em regime de plantão na UPA – Unidade de Pronto Atendimento 24 Horas, no Centro de Saúde do Bairro da Cango, no CAPS AD II e no Centro de Saúde da Cidade Norte, de acordo com Chamamento Público nº 003/2021, de acordo com as especificações abaixo:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor unitário R\$	Valor total R\$
4	76185	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, diurno e noturno de segunda a sexta-feira.	Hora	600,00	102,70	61.620,00
5	76186	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, aos sábados e domingos.	Hora	960,00	129,00	123.840,00
6	76187	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, em feriados nacionais e locais.	Hora	288,00	146,50	42.192,00

#### Nº de horas que deverão ser executadas por mês:

50 horas no plantão para serviço de médico GENERALISTA, diurno/noturno de segunda a sexta-feira.
80 horas no plantão para serviço de médico GENERALISTA, aos sábados e domingos.
24 horas no plantão para serviço de médico GENERALISTA, em feriados nacionais e locais.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATUAL

O preço ajustado para a prestação do serviço contratado e ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e a CONTRATADA concorda em receber é de R\$ 227.652,00 (duzentos e vinte e sete mil, seiscentos e cinquenta e dois reais).

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços deverão ser realizados de acordo com a programação e escala estabelecida pela Secretaria Municipal de Saúde, a partir da celebração do contrato e a CONTRATADA deverá atender aos seguintes requisitos:

1 - Prestar os serviços na UPA – Unidade de Pronto Atendimento 24 Horas, localizada na Rodovia PR-180, no Centro de Saúde do Bairro da Cango, localizado na Rua São João, nº 700, no bairro da Cango e no Centro de Saúde da Cidade Norte, localizado na Rua Taubaté, nº 380, no Bairro Pinheirinho e no CAPS AD II, localizado na Rua Minas Gerais, nº 844, no Bairro Alvorada, no Município de Francisco Beltrão – PR, nos horários determinados pela Secretaria Municipal da Saúde;



# MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

## Estado do Paraná

- 2 - Atender os pacientes com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário, mantendo-se a qualidade na prestação de serviços;
- 3 - Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de Serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação Legal;
- 4 - Se pessoa jurídica, responsabiliza-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do serviço;
- 5 - Responsabiliza-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que venha causar aos pacientes;
- 6 - Manter, durante todo o contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento;
- 7 - Fazer a preceptoria dos acadêmicos de medicina quando solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde;
- 8 - Apresentar e atualizar certidões ou qualquer outro documento sempre que solicitado pelo Município de Francisco Beltrão;
- 9 - Não ceder ou transferir para terceiros a execução; e
- 10 - Comunicar ao Contratante qualquer irregularidade de que tenha conhecimento.

### CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

A vigência do contrato será de 12(doze) meses, contados da assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o máximo de 60 (sessenta) meses, caso haja interesse da administração, com anuência da credenciada, nos termos do art. 57, da Lei n.º 8.666/93, através de Termo Aditivo.

### CLÁUSULA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

O Município através da Secretaria Municipal de Saúde, realizará o acompanhamento da execução dos serviços credenciados por meio de auditorias, comunicações escritas, visitas e outras atividades correlatas, sob responsabilidade do fiscal designado para acompanhamento do contrato e as ocorrências deverão ser registradas em relatórios anexados ao processo da credenciada.

PARÁGRAFO ÚNICO - O controle das horas de plantão executadas pela CONTRATADA deverá ser feito através de registro no ponto biométrico.

### CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução deste contrato correrão a conta da receita vinculada à saúde EC 29/00 e Bloco de custeio e serviços públicos de saúde e estão previstas na seguinte dotação orçamentária:

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
5550	08.006.10.301.1001.2058	303	3.3.90.34.00.00	Do Exercício
6070	08.006.10.302.1001.2063	494	3.3.90.34.00.00	Do Exercício
5740	08.006.10.301.1001.2059	494	3.3.90.34.00.00	Do Exercício
6190	08.006.10.302.1001.2064	494	3.3.90.34.00.00	Do Exercício
5560	08.006.10.301.1001.2058	494	3.3.90.34.00.00	Do Exercício
5730	08.006.10.301.1001.2059	0	3.3.90.34.00.00	Do Exercício

### CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

O pagamento pela prestação dos serviços será realizado em até 10 (dez) dias, no mês subsequente ao período de apuração da prestação dos serviços, mediante apresentação de documento fiscal, através de transferência eletrônica para a conta bancária da CONTRATADA indicada pela mesma.



# MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

## Estado do Paraná

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O período de apuração para efeito de pagamento será de 30 dias, contados do dia 16 de cada mês até o dia 15 do mês subsequente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O faturamento mensal da prestação dos serviços deverá ocorrer de acordo com o registro no controle de frequência através do ponto biométrico.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O Município efetuará o desconto dos impostos do valor contratado, conforme legislação vigente.

### **CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO**

Ocorrendo motivo que justifique, atendido em especial o interesse do CONTRATANTE, o presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente nos moldes da Lei n.º 8.666/93 e alterações, pelo CONTRATANTE a qualquer momento, mediante notificação para imediata suspensão dos serviços.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA poderá a qualquer tempo denunciar o ajuste, bastando, para tanto, notificar previamente a Administração, com antecedência de 30 (trinta) dias.

### **CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLENÇA DOS SERVIÇOS**

Pela inexecução total ou parcial na prestação dos serviços, o Município de Francisco Beltrão, garantida a prévia defesa, aplicará a CONTRATADA as sanções previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93 e alterações.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES**

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas ou o cumprimento em desacordo com o pactuado acarretará a CONTRATADA as penalidades previstas no art. 87 da lei 8.666/93 e alterações, conforme a gravidade da infração e independentemente da incidência de multa e sem prejuízo do descredenciamento.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA MULTA**

O CONTRATANTE, no uso das prerrogativas que lhe confere o inciso IV, do artigo 58 e artigo 87, inciso II, da Lei 8.666/93 e alterações, aplicará multa:

a) pela recusa em executar os serviços ora contratados, sofrerá as penalidades previstas no art. 87, II, da Lei n.º 8.666/93 e alterações.

b) Multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado para o contrato, pela inexecução total ou parcial dos serviços.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei n.º 8.666/93 e alterações e dos princípios gerais de direito.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES**

Qualquer alteração do presente CONTRATO será objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação referentes a licitação e contratos administrativos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO**

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal n.º 8.429/1992), a Lei Federal n.º 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento





*MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO*  
*Estado do Paraná*

que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO**


A fiscalização do contrato será efetuada pelo Secretário Municipal de Saúde, Senhor MANOEL BREZOLIN, inscrito no CPF/MF sob o nº 279.066.200-20 portador do RG nº 7.731.242-0.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO**

As partes elegem o Foro do Município de Francisco Beltrão – PR., com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente CONTRATO que não puder ser resolvidas pelas partes e pelo Conselho de Saúde.

E, por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente termo em duas (02) vias de igual teor e forma para um único efeito, na presença de duas (2) testemunhas, abaixo assinados.

Francisco Beltrão, 15 de março de 2021.

  
CLEBER FONTANA  
CPF Nº 020.762.969-21  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

SCHMITZ SERVIÇOS EM SAÚDE LTDA  
  
CONTRATADA  
ANA MAIELI HOINATZ SCHMITZ  
CPF 087.953.609-80

TESTEMUNHAS:

MARCOS RONALDO KOERICH

MANOEL BREZOLIN

**Proc. Administrativo 1- 33.240/2023**

**De:** Maria L. - SMA-LC-ALT

**Para:** SMA-PGM-JEA - Jurídico/ Editais e Aditivos - A/C Camila B.

**Data:** 05/12/2023 às 15:58:45

BOA TARDE

SEGUE ADITIVO DE META PARA ANALISE E PARECER JURIDICO.

OBRIGADA

—

**Maria Catarina Pereira Lima**  
*agente administrativo*

## Proc. Administrativo 2- 33.240/2023

---

**De:** Camila B. - SMA-PGM-JEA

**Para:** GP-AJ - Assessoria Jurídica

**Data:** 05/12/2023 às 17:09:57

**Setores envolvidos:**

GP-AJ, SMS-ADM-CC, SMA-LC-ALT, SMA-PGM-JEA

### ADITIVO META 25 % - LEVENCE CLINICA DE TERAPIAS LTDA

Segue parecer jurídico.

Att

—

**Camila Slongo Pegoraro BönTE**  
Procuradora Geral

**Anexos:**

Parecer\_n\_1324\_2023\_Proc\_33240\_Aditivo\_de\_Quantidade\_servicos\_continuos\_plantao\_medico\_Levence\_Clinica\_Deferimento.pdf



# MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

## Estado do Paraná

### PARECER JURÍDICO N.º 1324/2023

PROCESSO N.º : 33240/2023  
REQUERENTE : SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
INTERESSADO : LEVENCE CLÍNICA DE TERAPIAS LTDA  
ASSUNTO : TERMO ADITIVO DE QUANTIDADE

#### 1 RELATÓRIO

Trata-se de pedido formulado pela Secretaria Municipal de Saúde em que pretende seja efetuado termo aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços n.º 171/2021 (Inexigibilidade n.º 25/2021), firmado com a pessoa jurídica acima nominada, para o fim de acrescentar a quantidade de 508 horas (R\$ 56.814,72) para o item 04 – “Plantão para serviço médico generalista diurno/noturno de segunda a sexta-feira” até o término da vigência inicial, que tem por objeto a prestação de serviços médicos em regime de plantão na UPA – Unidade de Pronto Atendimento 24 Horas, no Centro de Saúde do bairro da Cango, no CAPS AD II e no Centro de Saúde da Cidade Norte.

Anexou cópia do Contrato, 6º Termo Aditivo e Certidões Negativas.

É o relatório.

#### 2 FUNDAMENTAÇÃO

Estabelece o artigo 65 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993:

*Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:*

*I – unilateralmente pela Administração:*

*(...)*

*b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;*

Por sua vez, o § 1º do mesmo artigo estabelece que:

*Art. 65. (...)*

*§ 1º. O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.*

Primeiramente, cumpre-nos ressaltar que a alteração contratual é admitida pela



# MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

## Estado do Paraná

doutrina pátria e pela jurisprudência. Conforme ensina JOEL DE MENEZES NIEBUHR<sup>1</sup>:

*“... É legítimo que se proceda às alterações contratuais tanto diante de fatos novos e imprevisíveis quanto diante de equívocos detectados no projeto básico ou documento equivalente. (...) O melhor seria que não houvesse equívocos. Entretanto, o planejamento das licitações e contratações não é perfeito; ocorrem falhas. Caso os equívocos não pudessem ser corrigidos, na maioria das situações, a Administração seria forçada a rescindir os contratos, incorrendo em custos amplíssimos, dentre os quais os decorrentes das indenizações devidas aos contratados, além de realizar nova licitação e novo contrato, postergando a satisfação do interesse público. Portanto, não se harmoniza com o princípio da proporcionalidade a solução que impõe à Administração ônus tão pesados, impedindo-a de corrigir os equívocos por meio das alterações contratuais...”*

Aliás, outro não é o entendimento exarado pelo Superior Tribunal de Justiça:

*“1. É lícito à Administração Pública proceder à alteração unilateral do contrato em duas hipóteses: (a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica; (b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto (Lei 8.666/93, art. 65, I, a e b).(...)*

*4. A modificação quantitativa do valor contratado (acrécimo/supressão) deve corresponder, em igual medida, à alteração das obrigações dos sujeitos da relação jurídica (Administração Pública e particular), ou seja, a variação do preço deve guardar uma relação direta de proporcionalidade com aumento/diminuição do objeto, sob pena de desequilíbrio econômico-financeiro, enriquecimento sem causa e frustração da própria licitação” (REsp nº 666.878/RJ, 1ª T., rel. Min. Denise Arruda, j. em 12.06.2007, DJ de 29.06.2007).*

Pretende-se, com o presente aditivo, o acréscimo de 508 horas no importe total de R\$ 56.814,72 para o item 04 – “Plantão para serviço médico generalista de segunda a sexta-feira” do contrato em apreço, sendo que a Secretaria justifica o aditivo devido à necessidade de manutenção dos serviços de médico generalista até o final da vigência contratual.

No que concerne ao incremento do valor contratual, verifica-se que foram observados os limites previstos no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93. No entanto, adverte-se que é de inteira responsabilidade da Administração a aferição do percentual para fins de enquadramento no citado dispositivo legal, uma vez que a análise da Procuradoria restringe-se aos aspectos eminentemente jurídicos da contratação.

### 3 CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, opina-se pelo **DEFERIMENTO** do pedido de aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços n.º 171/2021 (Inexigibilidade n.º 25/2021), firmado com a pessoa jurídica **LEVENCE CLÍNICA DE TERAPIAS LTDA**, para o fim de acrescentar a quantidade de 508 horas

---

<sup>1</sup> NIEBUHR, Joel de Menezes. *Licitação Pública e Contrato Administrativo*. 2.ª edição revista e ampliada. Belo Horizonte: Fórum, 2011, pág. 826.



# MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

## Estado do Paraná

no valor total de R\$ 56.814,72 para o item 04 – “Plantão para serviço médico generalista de segunda a sexta-feira” até o término da vigência inicial.

Nos termos do § 2º do art. 57 da Lei n.º 8.666/1993,<sup>2</sup> necessário o encaminhamento para a Autoridade Competente (Prefeito Municipal), para que previamente autorize o adiamento.

Em caso de concordância do Prefeito Municipal, dê-se ciência ao Controle Interno, por força do art. 83, § 2º, da Lei Orgânica Municipal.<sup>3</sup>

É o parecer, submetido à elevada apreciação de Vossa Senhoria.

Francisco Beltrão/PR, 05 de dezembro de 2023.

**CAMILA SLONGO PEGORARO BONTE**  
**DECRETOS 040/2015 – 013/2017**  
**OAB/PR 41.048**

---

<sup>2</sup> “Art. 57. (...) § 2º. Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.”

<sup>3</sup> “Art. 83. (...) § 2º. O controle interno buscará manter a regularidade na realização da receita e da despesa, acompanhar o desenvolvimento dos programas e da execução orçamentária e os resultados alcançados, bem como a perfeita execução dos contratos de que seja parte o Município.”



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 5426-E117-AD18-6973

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ CAMILA SLONGO PEGORARO BÕNTE (CPF 035.XXX.XXX-50) em 05/12/2023 17:10:26 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/5426-E117-AD18-6973>

**Proc. Administrativo 3- 33.240/2023**

**De:** Lucas F. - GP-AJ

**Para:** SMA-LC-ALT - Alterações Contratuais e Outros/Aditivos - A/C Maria L.

**Data:** 08/12/2023 às 09:21:43

acrécimo horas serviço plantão médico

–

**Lucas Felberg**

**Assessor Jurídico**

**Anexos:**

despacho\_679.pdf

---

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Cleber Fontana	08/12/2023 10:42:08	1Doc	MUNICIPIO DE FRANCISCO BELTRAO CNPJ 77.816.5...

Para verificar as assinaturas, acesse <https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **0ED6-0AD6-DA2A-D119**





**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**  
*Estado do Paraná*

**DESPACHO N.º 679/2023**

PROCESSO N.º : **33.240/2023**  
REQUERENTE : **LEVENCE CLÍNICA DE TERAPIAS LTDA**  
LICITAÇÃO : **CONTRATO N.º 171/2021 – INEXIGIBILIDADE N.º 025/2021**  
OBJETO : **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÉDICO EM REGIME DE PLANTÃO**  
ASSUNTO : **REQUERIMENTO DE ADITIVO DE QUANTIDADE**

O requerimento protocolado busca a formulação de termo aditivo de quantidade ao Contrato n.º 171/2021, referente à prestação de serviços de médico em regime de plantão.

Constam do processo administrativo a solicitação da Secretaria, contrato, certidões e parecer jurídico.

Assim, devidamente analisados os documentos que embasam o requerimento formulado e o teor do parecer jurídico n.º 1.324/2023, dentro das possibilidades legais estabelecidas pela norma de regência, Lei n.º 8.666/1993, **DEFIRO** o pedido de aditivo para o fim de acrescentar quantidade de 508 horas no valor total de R\$ 56.814,72 para o item 04 – “Plantão para serviço médico generalista de segunda a sexta-feira”.

Encaminhe-se ao Departamento de Licitações para cumprimento, autorizada aposição de assinatura digitalizada no termo.

Comunique-se a parte interessada.

Francisco Beltrão, 08 de dezembro de 2023.

**Cleber Fontana**  
**Prefeito Municipal**



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 0ED6-0AD6-DA2A-D119

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MUNICIPIO DE FRANCISCO BELTRAO (CNPJ 77.816.510/0001-66) VIA PORTADOR CLEBER  
FONTANA (CPF 020.XXX.XXX-21) em 08/12/2023 10:42:01 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: AC SAFEWEB RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5  
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/0ED6-0AD6-DA2A-D119>

**De:** Maria L. - SMA-LC-ALT

**Para:** -

**Data:** 12/12/2023 às 09:28:46

BOM DIA

**EM ANEXO: 7º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 171/2021 INEXIGIBILIDADE Nº 025/2021,**

**PARA FINS DE ARQUIVAMENTO.**

**OBRIGADA**

—

**Maria Catarina Pereira Lima**  
*agente administrativo*

**Anexos:**

ADITIVO\_DE\_META\_N\_7\_CONT\_171\_2021\_LEVENCE\_CLINICA\_DE\_TERAPIA\_LTDA.pdf  
PUBLICACAO\_7\_CONT\_171\_2021.pdf



**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**  
*Estado do Paraná*

**7º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 171/2021**  
**INEXIGIBILIDADE Nº 025/2021**

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, estado do Paraná e a empresa LEVENCE CLÍNICA DE TERAPIAS LTDA, na forma abaixo:

**CONTRATANTE:** Município de FRANCISCO BELTRÃO, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.969-21.

**CONTRATADA:** LEVENCE CLÍNICA DE TERAPIAS LTDA, sediada na RUA JOVENTINO BONETTI, 78, CEP: 85670000, centro, na cidade de Salto do Lontra/PR.

**OBJETO:** Prestação de serviços médicos em regime de plantão na UPA – Unidade de Pronto Atendimento 24 Horas, no Centro de Saúde do Bairro da Cango, no CAPS AD II e no Centro de Saúde da Cidade Norte, de acordo com Chamamento Público nº 003/2021.

**JUSTIFICATIVA:** Em atenção ao pedido protocolado pela CONTRATADA, a Procuradoria Jurídica opinou pelo deferimento de pedido de adição de META a fim de acrescentar quantidade de 508 horas para o item 04, conforme o contido no Processo Administrativo nº 33.240/2023.

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** Será acrescido ao contrato o valor do serviço abaixo especificado:

Item	Código	Descrição	Quantidade horas	Valor da Hora R\$	Valor Total R\$
4	76185	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, diurno e noturno de segunda a sexta-feira.	508	111,84	56.814,72

**CLÁUSULA SEGUNDA:** O presente termo aditivo é celebrado dentro o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do total contratado, permitido pela legislação pertinente – Lei nº 8.666/93 – art. 65.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** Ficam ratificadas em todos os termos e condições as demais cláusulas do contrato aditado, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar do contrato original, a fim de que juntos produzam um só efeito.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente aditivo, para que o mesmo surta seus efeitos legais e jurídicos.

Francisco Beltrão, 08 de dezembro de 2023.

CLEBER FONTANA  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE  
CPF 020.762.969-21

LEVENCE CLÍNICA DE TERAPIAS LTDA  
CONTRATADA  
ANA MAIELI HOINATZ SCHIMTZ  
CFP 087.953.609-80

## LICITANTES CLASSIFICADAS:

CLASSIFICAÇÃO	RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE	NOTA GERAL	TÉCNICA
1ª COLOCADA	TRADE COMUNICAÇÃO E MARKETING SS LTDA	57,67	
2ª COLOCADA	BLANCOLIMA COMUNICAÇÃO E MARKETING EIRELI	54,31	

Comunica ainda que, não havendo interposição de recursos, fica designada a data de 19 de dezembro de 2023, às 09:00 horas, na sala de reuniões do setor Licitações da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, localizada na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, para abertura do ENVELOPE 04 – PROPOSTA FINANCEIRA das licitantes classificadas, facultada a presença dos interessados.

DATA: 08 de dezembro de 2023.

MARCELO FELIPE DE COSTA	NELSON VENZO	NILEIDE T. PERSZEL
Membro CPL	Membro CPL	Presidente CPL

**Publicado por:**  
Maria Catarina Pereira Lima  
Código Identificador:38412B26

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**  
**PUBLICAÇÃO ADITIVO**

A Secretaria Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de Termo Aditivo ao Contrato:

**PARTES:** Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa: LEVENCE CLÍNICA DE TERAPIAS LTDA.

**ESPÉCIE:** Contrato de Prestação de Serviços nº 171/2021 – Inexigibilidade nº 25/2021.

**OBJETO:** Prestação de serviços médicos em regime de plantão na UPA 24 Horas, Centro de Saúde do Bairro da Cango, CAPS AD II e Centro de Saúde da Cidade Norte de acordo com o Chamamento Público nº 003/2021.

**JUSTIFICATIVA:** Em atenção ao pedido protocolado pela CONTRATADA, a Procuradoria Jurídica opinou pelo deferimento de pedido de adição de META a fim de acrescentar quantidade de 508 horas para o item 04, conforme o contido no Processo Administrativo nº 33.240/2023.

**ADITIVO:** Será acrescido ao contrato o valor do serviço abaixo especificado:

Item	Código	Descrição	Quantidade horas	Valor da	Valor
				Hora	Total
				R\$	R\$
4	76185	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, diurno e noturno de segunda a sexta-feira.	508	111,84	56.814,72

Francisco Beltrão, 08 de dezembro de 2023.

**Publicado por:**  
Maria Catarina Pereira Lima  
Código Identificador:7B0CF198

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**  
**PUBLICAÇÃO DE RESULTADO**

**PUBLICAÇÃO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO**

A Pregoeira designada através da Portaria nº 323/2023 de 13 de setembro de 2023, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público o resultado da Licitação:

**MODALIDADE:** PREGÃO ELETRÔNICO Nº 155/2023 – Processo nº 787/2023.

**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de medicamentos, produtos cirúrgicos e demais materiais para utilização no tratamento de cães e gatos abrigados no Centro de Apoio à Zoonoses e Bem Estar Animal.

**CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:** MENOR PREÇO POR ITEM UNITÁRIO

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002; Decreto Federal nº 10.024 de 20 de setembro de 2019; decreto Municipal nº 251 de 20 de maio de 2020; Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações e legislação complementar.

**EMPRESAS VENCEDORAS – MENOR PREÇO POR ITEM UNITÁRIO**

**1 – ALTERMED MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA. CNPJ Nº 00.802.002/0001-02. ITENS 04 R\$ 4,95; 27 R\$ 1,21.**

**2 – IMPORT SERVICE MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA. CNPJ Nº 01.122.234/0001-74. ITENS 93 R\$ 256,22; 94 R\$ 302,23; 123 R\$ 31,79; 125 R\$ 35,26.**

**3 – PONTAMED FARMACEUTICA LTDA. CNPJ Nº 02.816.696/0001-54. ITENS 13 R\$ 7,804,76; 19 R\$ 0,39; 20 R\$ 18,96; 32 R\$ 0,88; 43 R\$ 0,52; 44 R\$ 47,92; 55 R\$ 6,40; 63 R\$ 8,94; 96 R\$ 21,41;**

**4 – I. A. SAVOLDI JUNIOR & CIA. LTDA. CNPJ Nº 02.863.499/0001-96. ITEM 39 R\$ 116,00.**

**5 – CENTERMEDI-COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA. CNPJ Nº 03.652.030/0003-32. ITENS 14 R\$ 0,84; 33 R\$ 0,13; 79 R\$ 6,00; 80 R\$ 5,80; 81 R\$ 5,80; 84 R\$ 6,74; 90 R\$ 7,80; 92 R\$ 3,64; 101 R\$ 75,49; 116 R\$ 12,00; 119 R\$ 0,13; 120 R\$ 0,15; 139 R\$ 1,10; 140 R\$ 12,90; 142 R\$ 0,07; 145 R\$ 0,07.**

**6 – ORION COMERCIO DE ARTIGOS MEDICOS LTDA. CNPJ Nº 04.956.527/0001-45. ITENS 106 R\$ 89,99.**

**7 – ODONTOMEDI - PRODUTOS ODONTOLOGICOS E HOSPITALARES LTDA. CNPJ Nº 06.194.440/0001-03. ITENS 83**